



PREFEITURA  
**ITUPIRANGA**  
A GENTE FAZ.

LEI MUNICIPAL Nº. 224/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**BENJAMIN TASCA**, Prefeito Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 2º** - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei complementar os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, ou seja, Integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas em lei.

**Parágrafo único.** Não fazem "jus" ao abono:



Av. Quatorze de Julho nº 12  
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29  
CNPJ SEMED Nº 30.746.635/0001-01  
E-mail: Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br  
E-mail: itupirangasemed@gmail.com  
CER 68580.000 - Itupiranga /PA

- I - os estagiários da rede oficial de ensino;
- II - os servidores que tenham faltas injustificadas superior a 10 (dez) no ano corrente, durante os períodos de apuração previstos no artigo 5º desta lei.
- III - Servidores cedidos para outros órgãos ou Secretarias;
- IV - Servidores que estão de licença para estudo;
- V - Servidores que estão de licença para tratar de assuntos particulares;
- IV - Servidores que estão de licença saúde;

**Art. 3º** - O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em Decreto Municipal, será concedido de forma proporcional observados os seguintes critérios:

- a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021;
- b) ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no artigo 5º desta lei.

**§ 1º** - O abono deferido aos profissionais de educação básica, não se incorporará aos vencimentos, salários ou subsídios para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

**§ 2º** - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará "jus", em face de acumulação prevista





PREFEITURA  
**ITUPIRANGA**  
A GENTE FAZ.

constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

**§ 3º** - O abono será concedido somente àqueles que se encontrarem com vínculo empregatício com o Município no mês de dezembro de 2021, seu pagamento será efetuado de forma igualitária entre os profissionais, respeitando-se, porém, a carga horária de cada profissional e o número de meses trabalhados, sendo que não serão computados como meses trabalhados as seguintes situações:

I - Licença gestante/maternidade;

II - Licença à título de prêmio por assiduidade;

III - Licença para tratamento de saúde, ou acompanhamento a pessoa da família enferma, superior a 15 (quinze) dias;

IV - Licença para tratar de assuntos particulares.

**Art. 4º** - Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei complementar será considerado o período de janeiro a outubro de 2021.

**Art. 5º** - O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos do Município, elaborará planilha demonstrativa dos profissionais e serem beneficiados e valores a serem pagos considerando o previsto no artigo 3º.

**Art. 7º** - A Concessão dos valores, a título de abono, autorizados por Lei, dar-se-á por Decreto específico do Poder Executivo Municipal.



Av. Quatorze de Julho nº 12  
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29  
CNPJ SEMED Nº 30.746.635/0001-01  
E-mail: Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br  
E-mail: itupirangasemed@gmail.com  
CEP: 68580.000 - Itupiranga /PA



PREFEITURA  
**ITUPIRANGA**  
A GENTE FAZ.

**Art. 8º** - As Verbas necessárias à execução desta Lei serão debitadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB (70%), nos termos da legislação específica.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itupiranga, Estado do Pará, aos 09 de novembro de 2021.



---

**BENJAMIN TASCA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

